



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016

Número 33.428 ANO CXXIII

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 37.509, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

**REFORMULA** a Comissão Especial para elaborar proposta de reforma da legislação sobre a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, de que trata o Decreto n. 36.151, de 20 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto n. 36.945, de 30 de maio de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, VIII, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar, atualizar e dinamizar a Política Estadual de Incentivos Fiscais de que trata a Lei n. 2.826/03, tendo em vista a Prorrogação da Zona Franca de Manaus, conforme art. 92-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 83/2014, e as recentes reformas do Sistema Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar as diretrizes, o prazo para conclusão dos trabalhos e a composição da Comissão Especial instituída para elaborar proposta de reforma da legislação sobre a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reformulada, nos termos deste Decreto, a Comissão Especial, instituída pelo Decreto n. 36.151, de 20 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto n. 36.945, de 30 de maio de 2016, para elaborar proposta de reforma da legislação estadual sobre a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, devendo ser observados o disposto no art. 150 da Constituição Estadual e as seguintes diretrizes:

- I - competitividade para incremento da atividade econômica do Estado e geração de emprego e renda;
- II - adensamento da cadeia produtiva estadual;
- III - interiorização do desenvolvimento no Estado;
- IV - proporcionalidade inversa à carga tributária federal e aos prazos de vencimento dos incentivos;
- V - isonomia por produto, nas mesmas condições locais de seu projeto, de seu processo produtivo, do tempo de implantação e da duração de sua produção, do volume de investimentos e da geração de empregos dele decorrentes;

**VI** - simplificação na concessão, na fruição e no acompanhamento dos incentivos;

**VII** - equilíbrio entre os incentivos fiscais concedidos e a arrecadação dos tributos, ou das contribuições aos fundos estaduais decorrentes dos incentivos concedidos, necessários ao atendimento das demandas pelos serviços públicos estaduais.

**Art. 2º** A Comissão Especial reformulada por este Decreto tem a seguinte composição:

I - Presidente: HISASHI TOYODA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

II - Relatora, com disponibilidade integral à Comissão: IVONE ASSAKO MURAYAMA, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais da SEFAZ.

III - Membros:

a) ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da SEFAZ;

b) DAVINO OLIVEIRA LOPES, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da SEFAZ;

c) DARIO JOSÉ BRAGA PAIM, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da SEFAZ;

d) MARIA DE FÁTIMA RAPOSO DA CÂMARA, Técnica de Incentivos Fiscais da SEPLANCTI;

e) CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO, Procurador do Estado da PGE;

f) FÁBIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS, Procurador do Estado da PGE.

**Parágrafo único.** As funções do Presidente, da Relatora e dos demais membros da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** Em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, os Secretários da SEFAZ e da SEPLANCTI indicarão as demais diretrizes e parâmetros para instalação e início dos trabalhos, e a Comissão terá um prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Por motivos de ordem técnica ou operacional os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante ato do Governador.

**Art. 4º** A SEFAZ, a SEPLANCTI e, eventualmente, os demais órgãos da administração estadual, prestarão informações, apoio técnico administrativo e de pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das atividades atribuídas a esta Comissão, sempre que lhes sejam requisitadas pelo seu Presidente.

**Art. 5º** Revogados o Decreto n. 36.151, de 20 de agosto de 2015, e o Decreto n. 36.945, de 30 de maio de 2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de dezembro de 2016.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado do Amazonas

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

**APONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

**HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA**  
Procuradora Geral do Estado

#### DECRETO Nº 37.510, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$20.286.876,40 (VINTE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de dezembro de 2016.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado do Amazonas

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

#### ANEXOS DO DECRETO Nº 37.510, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

##### ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b>										
2126 Pessoal e Encargos Sociais										
01	122	0056	2126	0001 A	100	3190	1.700.000,00			
				0001 A	485	3190	1.285.900,00			
<b>TOTAL</b>						<b>2.985.900,00</b>				
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>2.985.900,00</b>

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
10	122	0001	2001	0001 A	160	3390	350.247,12			
<b>3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>										

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES